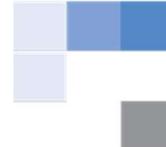


AJUSTE DIRETO N.º 191/2024/DCP/DIT/ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO SISTEMA DE REGISTO DE ASSIDUIDADE

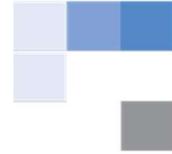
Caderno de Encargos





Cláusulas jurídicas	3
<i>Cláusula 1.ª Objeto</i>	3
<i>Cláusula 2.ª Local da prestação de serviços</i>	3
<i>Cláusula 3.ª Duração</i>	3
<i>Cláusula 4.ª Preço base</i>	4
<i>Cláusula 5.ª Condições de pagamento</i>	4
<i>Cláusula 6.ª Propriedade intelectual</i>	5
<i>Cláusula 7.ª Sigilo</i>	5
<i>Cláusula 8.ª Proteção de dados</i>	6
<i>Cláusula 9.ª Cessão da posição contratual e subcontratação</i>	7
<i>Cláusula 10.ª Comunicações e notificações</i>	8
<i>Cláusula 11.ª Penalidades contratuais</i>	8
<i>Cláusula 12.ª Retenção</i>	8
<i>Cláusula 13.ª Trabalhadores afetos à prestação de serviços</i>	8
<i>Cláusula 14.ª Foro competente</i>	9
<i>Cláusula 15.ª Legislação aplicável</i>	9
<i>Cláusula 16.ª Descrição técnica do contrato</i>	10
<i>Cláusula 17.ª Entregáveis e documentação</i>	11
<i>Cláusula 18.ª Gestor do Contrato</i>	11
<i>Cláusula 19.ª Regulamento Geral de Proteção de Dados</i>	11





CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante abreviadamente designada por “AMA”), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de assistência técnica ao sistema de registo de assiduidade da AMA, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços serão prestados nas seguintes instalações da AMA:

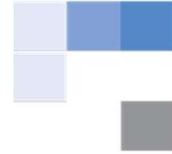
- Sede, sita na Rua de Santa Marta n.º 55 - 1154-294 Lisboa;
- 3.º e 4.º piso do Edifício das Laranjeiras, sita na Rua Abranches Ferrão, nº 10 - 3 G - 1600-001 Lisboa;
- Loja do Cidadão do Porto, sita na Av. Fernão de Magalhães, n.º 1862 – 1.º, 4350-158 Porto;
- Loja do Cidadão de Viseu, sita Rua Eça de Queirós, n.º 8 a 10, 3500-419 Viseu;
- Loja do Cidadão de Aveiro, sita na Rua Orlando de Oliveira, n.º 41 a 47, Forca Vouga, 3800-004 Aveiro;
- Loja do Cidadão de Coimbra, sita na Avenida Central n.º 16 a 20, 3000-607 Coimbra;
- Loja do Cidadão de Setúbal, sita na Avenida Bento Gonçalves, n.º 30 D, 2910- 431 Setúbal;
- Loja do Cidadão das Laranjeiras, sita na Rua Abranches Ferrão, n.º 10 A, 1600-001 Lisboa;
- Loja do Cidadão de Faro, sita no Largo Francisco Sá Carneiro, Edifício do Mercado Municipal, 8000-151 Faro;
- Loja do Cidadão de Vila Nova de Gaia, sita na Rua Manuel Moreira de Barros, Arrábida Shopping, Loja A, 029 - 4400-346 Vila Nova de Gaia;
- Loja do Cidadão da Braga, sita na Rua dos Granjinhos, n.º 6, 4704-575 Braga.

Cláusula 3.ª

Duração

O contrato inicia-se no dia seguintes à sua celebração e terá a duração de 12 meses ou até 31 de dezembro de 2025, conforme o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.





Cláusula 4.ª

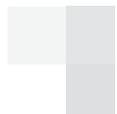
Preço base

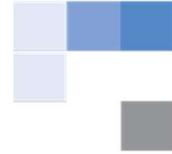
1. O preço base global é de 8 563,91€ (oito mil, quinhentos e sessenta e três euros e noventa e um cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base indicado no número anterior.
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente
 - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com telecomunicações;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho;
 - d) Todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de material e equipamento;
 - e) Atualizações de software, bem como o desenvolvimento de listagens, écrans e regras, criação e remoção de campos, histórico por trabalhador, interligação com a aplicação de vencimentos;
 - f) Duas manutenções preventivas obrigatórias, por ano, ao hardware.
 - g) Todas as afinações e reparações que forem necessárias, incluindo o fornecimento de componentes ou peças para o perfeito funcionamento do sistema, biométrico nos terminais em funcionamento, bem como, a mão-de-obra necessárias;
 - h) O equipamento será inspecionado, lubrificado e/ou afinado, sempre que tal se torne necessário e seja solicitado.
 - i) A substituição em caso de avaria de duas testas das portas da Sede da AMA;
 - j) Apoio de Help Desk telefónico e por email, quer para esclarecimento de dúvidas, quer para correção de erros.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A faturação dos serviços prestados deverá ser realizada em doze prestações mensais:
 - 11 prestações mensais de 713,66 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - 1 prestação mensal de 713,65 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, os bens fornecidos, o número do contrato





- bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
 5. As faturas deverão revestir a forma eletrónica, caso em que devem ser remetidas à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP.
 6. Só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
 7. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
 8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

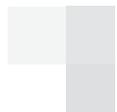
Propriedade intelectual

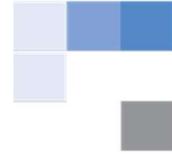
1. Correm inteiramente por conta do cocontratante, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução do fornecimento dos bens, de materiais, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se a AMA vier a ser demandada por ter sido infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o cocontratante responderá nos termos do disposto no artigo 447.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da AMA ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



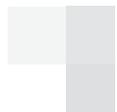


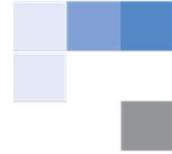
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de restituir, remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados, incluindo dados pessoais, e que a AMA lhe indique para esse efeito.
5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da AMA, nos termos legalmente previstos, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
6. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a AMA sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.
7. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações





previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;

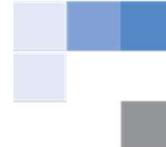
- g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
 3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
 4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
 5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
 6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
 7. Caso o cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da AMA.
2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de





autorização prévia da AMA que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.

4. O cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações previstas e prazos acordados, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:
$$P=V*A/365$$

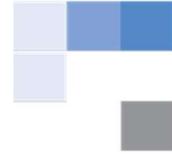
em que:

P – Corresponde ao montante da penalidade;

V – Corresponde ao valor do contrato; e,

A – Corresponde ao número de dias em atraso;
 - b) Pelo incumprimento do disposto no n.º 1, b) da cláusula 16.ª, a AMA poderá exigir o pagamento de uma sanção pecuniária de uma penalidade de 150€ por cada dia de incumprimento.
 - c) Pelo incumprimento do disposto no n.º 1, c), d), e) e f) da cláusula 16.ª, a AMA poderá exigir o pagamento de uma sanção pecuniária no valor de 3% do preço contratual.
 - d) Pelo incumprimento do disposto no n.º 2 da cláusula 16.ª, a AMA poderá exigir o pagamento de uma sanção pecuniária no valor de 4% do preço contratual.
 - e) Pelo incumprimento do disposto na cláusula 17.ª, a AMA poderá exigir o pagamento de uma sanção pecuniária no valor de 1,5% do preço contratual
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida a respetiva fatura.





4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Retenção

Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, caso se revele pertinente, a AMA poderá proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, tendo em vista a garantia da perfeita e tempestiva execução do contrato, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

Trabalhadores afetos à prestação de serviços

O cocontratante deve garantir, relativamente aos trabalhadores afetos à execução do contrato a celebrar, o cumprimento integral das disposições previstas no artigo 419.º-A do CCP.

Cláusula 14.ª

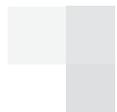
Foro competente

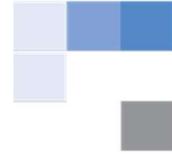
Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 15.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissis neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.





Cláusula 16.ª

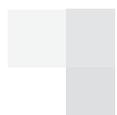
Descrição técnica do contrato

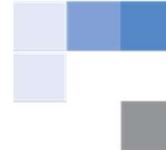
1. Os serviços de assistência técnica objeto do presente procedimento incluem:
 - a) Bolsa de Horas Software: 61 horas
Bolsa de Horas Hardware: 28 horas (Inclui deslocações)
Nível de serviço SLA: 1
 - b) Suporte Help Desk, o qual se destina a ajudar à resolução de avarias por telefone ou email, no horário das 9H00 às 13H00 e das 14H00 às 18H00 de 2ª a 6ª feira, exceto feriados, com SLA 1, com tempo máximo de resolução de 36 horas.
 - c) Quaisquer upgrades de software e eventuais migrações de dados para novas versões, bem como o desenvolvimento de listagens, ecrãs e regras;
 - d) Todas as afinações e reparações que forem necessárias, incluindo o fornecimento de componentes ou peças para o perfeito funcionamento do sistema, biométrico nos terminais em funcionamento, bem como, a mão-de-obra necessárias;
 - e) O equipamento será inspecionado, lubrificado e/ou afinado, sempre que tal se torne necessário e seja solicitado.
 - f) A substituição, em caso de avaria, de duas testas das portas da Sede da AMA;
2. Durante o período de assistência técnica, serão realizadas pelo adjudicatário duas manutenções preventivas obrigatórias, por ano, ao hardware que se encontra instalado nos locais mencionados na cláusula 2.ª do presente caderno de encargos.
3. A assistência técnica referida no número anterior ocorrerá, com uma frequência semestral, não implicando a mesma qualquer consumo de horas da bolsa de horas prevista no n.º 1 da presente cláusula.
4. Com a sua proposta, o cocontratante deverá apresentar as Declarações de exclusividade emitidas pelo fabricante válidas.

Cláusula 17.ª

Entregáveis e documentação

Após cada serviço de prestação de assistência técnica, o cocontratante deverá, no prazo máximo de 48 horas, enviar o respetivo relatório com o detalhe dos serviços realizados e bens fornecidos, os quais deverão ser validados pela AMA.





Cláusula 18.ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.
2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela AMA, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.
3. No âmbito do presente contrato, a AMA, através do gestor do contrato designado nos termos do número 1., procederá à avaliação do cocontratante, de acordo com a matriz de avaliação de que se encontra disponibilizada no site institucional da AMA, em: <https://www.ama.gov.pt/>.

Cláusula 19.ª

Regulamento Geral de Proteção de Dados

Quando aplicável o cocontratante deve demonstrar a conformidade dos bens com os requisitos do regulamento e da RCM 41/2018.

